



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO “KIT PESCADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o “Kit Pescador”, aos pescadores do Município de Itajaí, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O acesso ao benefício instituído por esta Lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
- II - Comprovante de residência no Município de Itajaí superior a 01 (um) ano;
- III - Os pescadores deverão participar de palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itajaí e por Colônias de Pescadores e outras organizações inerentes a atividade;
- IV - Licença de Pesca Artesanal; e
- V - Apresentação de documentos pessoais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Kit Pescador de que trata o Art 1º desta Lei será composto por:

- I - 01 (um) par de botas;
- II - 01 (um) conjunto de oleado contendo 01 (uma) calça e 01 (uma) blusa de botas;
- III - 01 (um) boné;
- IV - 01 (uma) camiseta;
- V - 01 (uma) estiva;
- VI - 01 (um) protetor solar;
- VII - 01 (um) colete salva-vidas;
- VIII - 01 (uma) lata de tinta anti-incrustante.

Parágrafo Único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o kit pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Atividade: Apoio ao Pequeno Empreendedor.
Elemento: Aplicações Diretas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ser feitos através de convênios firmados com o Governo do Estado, Governo Federal, bem como do Terceiro Setor e Iniciativa Privada, por meio do recebimento de doações, caso hajam interessados, dando a prefeitura, nos últimos dois caso contrapartida em publicidade em sua página para os apoiadores do programa.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um "Kit Pescador" aos pescadores do Município de Itajaí, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na lei. Esses requisitos incluem possuir um Título de Inscrição de Embarcação, comprovante de residência no Município de Itajaí por mais de um ano, participar de palestras e eventos promovidos pela Prefeitura e outras organizações relacionadas à atividade pesqueira, possuir Licença de Pesca Artesanal e apresentar documentos pessoais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O kit pescador, conforme descrito no Art. 3º da lei, é composto por botas, um conjunto de oleado com calça e blusa, um boné, uma camiseta, uma estiva, protetor solar, um colete salva-vidas e uma lata de tinta anti-incrustante. O órgão social responsável pelo programa pode incluir outros produtos considerados essenciais.

A concessão do benefício depende de prévio requerimento por parte dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. As despesas decorrentes da aplicação da lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Dotação Orçamentária destinada à atividade de Apoio ao Pequeno Empreendedor. No entanto, também é possível que essas despesas sejam cobertas por convênios firmados com o Governo do Estado, Governo Federal, Terceiro Setor ou Iniciativa Privada. Nos últimos dois casos, havendo interesse a prefeitura poderá oferecer como contrapartida publicidade em sua página oficial para os apoiadores do programa. A lei pode ser regulamentada por meio de Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2023

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD